



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.


CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.


### ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0185/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 0027/2022.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, quinze horas na sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 363/2022 de 06/09/2022 composta pela presidente Munique Friederich e demais membros para dar continuidade a Tomada de Preços nº 0027/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global, visando a **Execução de serviços de construção, com fornecimento de material e mão de obra, destinados a execução de quadra poliesportiva coberta na EMEB Nery Gianchini** com área de 918,22m<sup>2</sup>, localizada na Rua Guanabara, Bairro João Winckler, Xanxerê-SC. Conforme ata de reabertura do edital do dia 03/11/2022, os documentos de Qualificação Técnica das empresas foram encaminhados para análise do Setor de Engenharia que imitou Parecer Técnico. Os demais documentos foram analisados pela Comissão de Licitação. Após análise dos documentos de habilitação, apontamentos e de acordo com o parecer Técnico do Setor de Engenharia, decidimos por:

- **INABILITAR** a empresa **DOMUS ARQUITETURA E AVALIACOES LTDA** por não ter comprovado possuir no quadro permanente da empresa o profissional Engenheiro Mecânico conforme exigido no item 5.4 da 1º alteração do edital. A nota de esclarecimento do dia 14/10/2022 válida somente o profissional "Arquiteto e Urbanista" para substituir o Engenheiro Mecânico. A empresa não comprovou conforme o edital, o vínculo do profissional Engenheiro Civil Matheus Vieira Narciso com a empresa. Consta o profissional na Certidão de Pessoa Jurídica da empresa junto ao CREA, porém sem o contrato de prestação de serviços. Conforme edital, o vínculo deve ser através do Contrato de Prestação de Serviços e ART/RRT cargo e Função. A ART ou RRT de cargo e função é dispensada quando o referido profissional constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU como responsável técnico da empresa proponente. Quanto ao apontamento em ata, não há exigência de comprovação de patrimônio líquido no edital.
- **INABILITAR** a empresa **NDALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** por não ter comprovado possuir no quadro permanente da empresa o profissional Engenheiro Mecânico conforme exigido no item 5.4 da 1º alteração do edital. A nota de esclarecimento do dia 14/10/2022 válida somente o profissional "Arquiteto e Urbanista" para substituir o Engenheiro Mecânico. Quanto ao apontamento em ata, os atestados devem contemplar serviços semelhantes e não serviços específicos.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Eu, Gilson M. Gonçalves, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

  
**MUNIQUE FRIEDERICH**  
 Presidente

  
**GILSON M. GONÇALVES**  
 Secretário

  
**JUCIMAR BORTONCELLO**  
 Equipe de apoio